



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 109/16, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA STILL TEC MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO EIRELI - ME, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O 9º ANDAR DO PRÉDIO SEDE.**

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. n.º 50.290.931/0001-40, RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato n.º 109/16, firmado na data de 01 de dezembro de 2017, com a empresa **STILL TEC MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO EIRELI - ME, C.N.P.J. N.º 19.440.430/0001-52**, face às razões expostas na instrução dos autos do processo TCA-20.511/026/16, em conformidade com a determinação contida no despacho exarado pela E. Presidência às fls. 281, com base no edital, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato n.º 109/16, e no art. 78, incisos I e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações.

Por ser a expressão da verdade, subscreve o presente instrumento, que produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, o Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n.º. 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, representante do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato n.º 1917/15, publicado no DOE de 08/10/15.

São Paulo, 23 FEV 2018

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**